



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1448/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão anual sobre o salário base dos servidores públicos efetivos desta Municipalidade, em consonância com os princípios gerais de direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Tamarana, autorizado a **CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), sobre o salário base dos Servidores Públicos Municipais de Tamarana, compreendendo o quadro de pessoal estatutário, celetista, celetista contratado através de convênios, com efeito retroativo a competência de Janeiro/2021.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* refere-se à variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) apurada no período de Jan/2020 a Dez/2020.

Art. 2º - Fica garantido a aplicação do Piso Salarial dos Agentes de Saúde, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme previsão de reajuste escalonado, no âmbito nacional, por intermédio da portaria nº 3.317/2020, cujos termos foram fixados pela lei federal nº 13.708/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL,

aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal